





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

### EMENDA ADITIVA

#### EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE O SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL E INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar de Nº 012 de 09 de setembro de 2021, no Art. 27, o § 7º, com a seguinte redação:

§7º - Os benefícios expressos no §6º não se aplicam aos representantes da Câmara Municipal de Anápolis, detentores de mandato.

### EMENDA MODIFICATIVA

#### EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE O SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL E INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

Dá-se ao Projeto de Lei Complementar Nº 012 de 09 de setembro de 2021, no Art. 29, inciso V, a seguinte redação:

(...)

V – Dois (02) representantes da Câmara Municipal de Anápolis indicados pelo presidente do Poder Legislativo.



## EMENDA ADITIVA

### EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE O SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL E INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICIPIO DE ANAPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar Nº 012 de 09 de setembro de 2021, no Art. 29, o inciso VI, com a seguinte redação:

(...)

VI – Um (01) representante da ACIAN – Associação dos Corretores de Imóveis de Anápolis, corretor de Imóveis com formação superior na área específica ou perito em avaliação imobiliária.

## JUSTIFICATIVA

Bem diferente do passado, quando lhe bastava ser um bom vendedor, hoje o corretor de imóveis precisa entender de todos os aspectos da gestão imobiliária: conhecer as variadas formas de financiamento habitacional, estar atualizado com as mudanças na legislação, ter amplo domínio do mercado e de sua evolução.

Cada vez mais qualificado, ele vai usar seus conhecimentos para orientar e fornecer com clareza informações fundamentais.

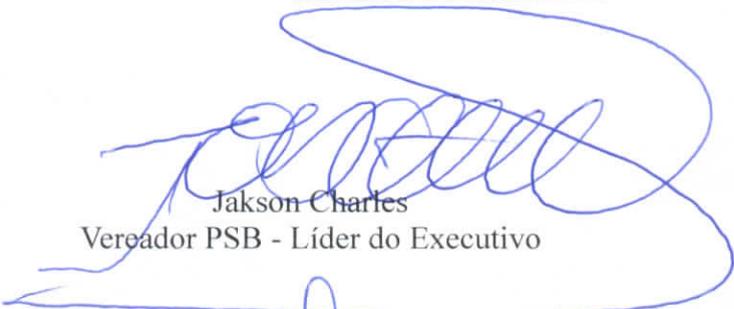


**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

O perito imobiliário é o profissional responsável por avaliar um imóvel de forma precisa em casos específicos, estando ele capacitado para auxiliar junto ao Poder Judiciário, defendendo sempre os interesses de alguma das partes que estão envolvidas em um processo imobiliário. Ambos são profissionais aptos a serem integrantes desta Comissão.

Sala das Sessões em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
Frederico Moreira Caixeta  
VEREADOR

  
Jakson Charles  
Vereador PSB - Líder do Executivo

  
Andreia Rezende de Faria  
VEREADORA

  
Cleide M. Hilário de Barros  
VEREADORA

  
Domingos Paula de Souza  
Vereador PV



**Número do Processo: 207/2021**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR QUE “ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE  
28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPOE SOBRE O  
SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL E INSTITUI O  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICIPIO  
DE ANAPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

## **I- RELATÓRIO**

O projeto foi protocolizado no dia 10 de setembro de 2021. Trata-se de proposição de Lei complementar que “Altera e acrescenta dispositivos na lei complementar nº 136 de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e institui o código tributário e de rendas do município de Anápolis e dá outras providências “

Como parte dos trâmites legais, o Projeto foi encaminhado para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sendo nomeado como relator do mesmo.

## **II- FUNDAMENTAÇÃO**

É bom enfatizar que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência das normas legislativas.



### III- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, após analisar o Projeto de Lei Complementar e as propostas de Emendas Aditivas e Emenda Modificativa e confrontá-las com o princípio da constitucionalidade e legalidade, este relator profere **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR COM AS EMENDAS ADICIONADAS.**

É o Voto.

Anápolis, em 05 de Junho de 2021.

Vereador Jakson Charles  
Líder do Executivo

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Frederico Moreira Gaixeta  
VEREADOR

Cleide M. Hilário de Barros  
VEREADORA

Domingos Paula de Souza  
Vereador PV

Andreia Rezende de Faria  
VEREADORA